



**CORPO DE
BOMBEIROS
MILITAR
DO CEARÁ**



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PARECER TÉCNICO Nº 3/2025 - CTE/CEPI/CBMCE

Fortaleza, 23 de maio de 2025

1. OBJETIVO:

A Norma Técnica 01/2024 do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará (CBMCE) estabeleceu requisitos para chuveiros automáticos em depósitos J-3 e J-4, em sua recente alteração, sendo identificadas inconsistências nas exigências no que diz respeito à obrigatoriedade de chuveiros automáticos para todas as alturas de galpões de médio e alto risco (Tabela 6J.2 - Anexo A), sem considerar parâmetros técnicos consolidados nas normas técnicas anteriormente vigentes no Ceará e em outras normas vigentes dos Corpo de Bombeiros Militares de outros entes federativos.

2. DOCUMENTAÇÃO:

- Lei Estadual Nº 13.556/2004 (2016) - CBMCE;
- Norma Técnica 001/2008 - CBMCE;
- Norma Técnica 01/2024 - CBMCE;
- Norma Técnica 001/2023 - CBMGO;
- Regulamento de Segurança Contra Incêndios das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo - Decreto 69.118/2024 - CBPMESP;
- Instrução Técnica 001 - 10ª Edição - CBMMG.

3. ANÁLISE:

Considerando que a redação atual da NT 01/2024 exige sistema de chuveiros automáticos para depósitos J-4 independentemente da altura, contrariando referências como a norma do Corpo de Bombeiros de Goiás (CBMGO), que só os obriga em edificações acima de 12 metros ou com área superior a 2.000 m² e altura de armazenamento acima de 3,7 m;

Considerando que outros estados, como São Paulo e Minas Gerais, também adotam



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO BARONE SANTOS SAMPAIO**, em 26/05/2025, às 10:56:51; **MARCOS DOMINGOS PENUCHO DIÓGENES**, em 26/05/2025, às 11:13:02; **MARDENS NEY DE SOUZA VASCONCELOS**, em 26/05/2025, às 11:16:35; **DIÓGENES LUÍS BARROS DE FREITAS**, em 26/05/2025, às 11:42:40; **ROBERTO HUGO MARTINS**, em 26/05/2025, às 11:45:52; **MARCOS AURÉLIO DA SILVA LIMA**, em 26/05/2025, às 12:52:08 e **FILIPE EDUARDO BASTOS BENTEMULLER** em 27/05/2025, às 14:34:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Portaria nº 109/2020 - CMDO/CBMCE, de 02 de abril de 2020 e no art. 6º, § 1º, do Decreto Federal nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Para conferir, acesse o site <https://geradoc-validador.cb.ce.gov.br/> e informe o código **1d77e8bf963-4**, ou escaneie a figura do código QR com um *smartphone*.



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO CEARÁ - CBMCE
Rua Oto de Alencar, 215, Centro, Cep 60.010-270
Fone: (85) 3101.2219 - Fortaleza, Ceará
PT Nº 3/2025 - CTE/CEPI/CBMCE



**CORPO DE
BOMBEIROS
MILITAR
DO CEARÁ**



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

critérios graduais para a exigência de sprinklers, vinculando-a a fatores como carga de incêndio, altura de armazenagem e potencial de propagação, e não a uma obrigatoriedade universal;

Considerando que a ausência de um limiar lógico (como altura ou área mínima) pode impor custos desnecessários a empreendimentos de menor risco, sem benefício proporcional à segurança, uma vez que incêndios em galpões baixos e de área reduzida podem ser contidos por outros sistemas (como hidrantes, alarmes e compartimentação);

Considerando que os próprios militares responsáveis pela elaboração da NT 01/2024 já reconhecem a necessidade de ajuste nas tabelas, em especial para alinhar a norma a critérios técnicos mais equilibrados;

Considerando que a segurança contra incêndio deve ser baseada em avaliação de risco real, e não em exigências genéricas, para evitar tanto subdimensionamento quanto superdimensionamento de medidas de proteção;

4. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará (CBMCE), por meio da Câmara Técnica Extraordinária (CTE), vinculada ao Comando de Engenharia de Prevenção de Incêndio (CEPI), determina que a NT 001/2024 (Tabela 6J.2 - Anexo A) seja corrigida para adotar os seguintes critérios:

- Depósitos tipo J-3, com alturas superiores a 12 metros, faz-se necessário o uso de chuveiros automáticos;
- Depósitos tipo J-4 com altura inferior a 12 metros e área construída menor que 2.000 m²



assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO BARONE SANTOS SAMPAIO**, em 26/05/2025, às 10:56:51; **MARCOS DOMINGOS PENUCHO DIÓGENES**, em 26/05/2025, às 11:13:02; **MARDENS NEY DE SOUZA VASCONCELOS**, em 26/05/2025, às 11:16:35; **DIÓGENES LUÍS BARROS DE FREITAS**, em 26/05/2025, às 11:42:40; **ROBERTO HUGO MARTINS**, em 26/05/2025, às 11:45:52; **MARCOS AURÉLIO DA SILVA LIMA**, em 26/05/2025, às 12:52:08 e **FILIPE EDUARDO BASTOS BENTEMULLER** em 27/05/2025, às 14:34:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Portaria nº 109/2020 - CMDO/CBMCE, de 02 de abril de 2020 e no art. 6º, § 1º, do Decreto Federal nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Para conferir, acesse o site <https://geradoc-validador.cb.ce.gov.br/> e informe o código **1d77e8bf963-4**, ou escaneie a figura do código QR com um *smartphone*.



1d77e8bf963-4

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO CEARÁ - CBMCE
Rua Oto de Alencar, 215, Centro, Cep 60.010-270
Fone: (85) 3101.2219 - Fortaleza, Ceará
PT Nº 3/2025 - CTE/CEPI/CBMCE

página 2 de 4



**CORPO DE
BOMBEIROS
MILITAR
DO CEARÁ**



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

não devem exigir chuveiros automáticos, exceto se a altura de armazenagem for superior a 3,7 metros;

- Depósitos tipo J-4 com altura igual ou superior a 12 metros ou área acima de 2.000 m², mantém-se a obrigatoriedade do sistema de chuveiros automáticos.

Marcelo Barone Santos **SAMPAIO** - TC QOBM
Presidente/Membro da Câmara Técnica Extraordinária
Eng^o. Civil - RNP 0608084026
CREA-CE 45093

Marcos Domingos Penucho **DIÓGENES** - TC QOBM
Membro da Câmara Técnica Extraordinária

MARDENS Ney De Souza Vasconcelos - TC QOBM
Membro da Câmara Técnica Extraordinária
Eng^o. Civil - RNP 0612130126
CREA-CE 51234

MARCOS Aurélio Da Silva Lima - MAJ QOBM
Membro da Câmara Técnica Extraordinária
Eng^o. Eletricista e Eng^o. Seg. do Trabalho - RNP 0600565505
CREA-CE 40060

Roberto **HUGO** Martins - MAJ QOBM
Membro da Câmara Técnica Extraordinária



assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO BARONE SANTOS SAMPAIO**, em 26/05/2025, às 10:56:51; **MARCOS DOMINGOS PENUCHO DIÓGENES**, em 26/05/2025, às 11:13:02; **MARDENS NEY DE SOUZA VASCONCELOS**, em 26/05/2025, às 11:16:35; **DIÓGENES LUÍS BARROS DE FREITAS**, em 26/05/2025, às 11:42:40; **ROBERTO HUGO MARTINS**, em 26/05/2025, às 11:45:52; **MARCOS AURÉLIO DA SILVA LIMA**, em 26/05/2025, às 12:52:08 e **FILIPE EDUARDO BASTOS BENTEMULLER** em 27/05/2025, às 14:34:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Portaria nº 109/2020 - CMDO/CBMCE, de 02 de abril de 2020 e no art. 6º, § 1º, do Decreto Federal nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Para conferir, acesse o site <https://geradoc-validador.cb.ce.gov.br/> e informe o código **1d77e8bf963-4**, ou escaneie a figura do código QR com um *smartphone*.



1d77e8bf963-4

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO CEARÁ - CBMCE
Rua Oto de Alencar, 215, Centro, Cep 60.010-270
Fone: (85) 3101.2219 - Fortaleza, Ceará
PT Nº 3/2025 - CTE/CEPI/CBMCE



**CORPO DE
BOMBEIROS
MILITAR
DO CEARÁ**



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Eng^o. Eletricista e Eng. Seg^o. Trabalho - RNP 0609135597

CREA-CE 46691

Filipe Eduardo Bastos **BENTEMULLER** - CAP QOBM

Membro da Câmara Técnica Extraordinária

Diógenes Luís Barros de **FREITAS** - CAP QOBM

Membro da Câmara Técnica Extraordinária



assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO BARONE SANTOS SAMPAIO**, em 26/05/2025, às 10:56:51; **MARCOS DOMINGOS PENUCHO DIÓGENES**, em 26/05/2025, às 11:13:02; **MARDENS NEY DE SOUZA VASCONCELOS**, em 26/05/2025, às 11:16:35; **DIÓGENES LUÍS BARROS DE FREITAS**, em 26/05/2025, às 11:42:40; **ROBERTO HUGO MARTINS**, em 26/05/2025, às 11:45:52; **MARCOS AURÉLIO DA SILVA LIMA**, em 26/05/2025, às 12:52:08 e **FILIFE EDUARDO BASTOS BENTEMULLER** em 27/05/2025, às 14:34:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Portaria nº 109/2020 - CMDO/CBMCE, de 02 de abril de 2020 e no art. 6º, § 1º, do Decreto Federal nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Para conferir, acesse o site <https://geradoc-validador.cb.ce.gov.br/> e informe o código **1d77e8bf963-4**, ou escaneie a figura do código QR com um *smartphone*.



1d77e8bf963-4

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO CEARÁ - CBMCE

Rua Oto de Alencar, 215, Centro, Cep 60.010-270

Fone: (85) 3101.2219 - Fortaleza, Ceará

PT Nº 3/2025 - CTE/CEPI/CBMCE

página 4 de 4